LEI N.º 517/2002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002

ALTERA OS ARTIGOS 9°, 12° e 13° DA LEI MUNICIPAL N.° 452/2001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Municipal n.º 452/2001 de 28 de dezembro de 2001, terá a seguinte redação:
Artigo 9°
§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§ 2°
§ 3°
Artigo 2º - O artigo 12 da Lei Municipal n.º 452/2001 de 28 de dezembro de 2001, terá a seguinte redação:
Artigo 12° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 3º - O artigo 13 da Lei Municipal n.º 452/2001 de 28 de dezembro de 2001, terá a seguinte redação:

Artigo 13° - Nos termos do Artigo 7° da Lei Federal n.º 4320/64, o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrirá créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

[–
II –
III –
Parágrafo Único –

Artigo 4º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 13 de dezembro de 2.002

BALDUINO RADAVELLI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 13/12/2002

JOSÉ TREVISOL

Secretário Municipal de Administração e Finanças